

À

VAT Systems Portugal Rua Prof. Henrique Barros, Lote D1, Sala 7 4705 – 319 Braga

Assunto: Ajuste Direto para "aquisição de serviços de assessoria fiscal em matéria de IVA" – Processo 16/AJ/JFA/2019

Vimos, pelo presente, convidar V. Exas a apresentar proposta, no âmbito do procedimento por ajuste direto, para a "Aquisição de serviços de assessoria fiscal em matéria de IVA" — Processo 16/AJ/JFA/2019, com vista à celebração de contrato de prestação de serviços com a Freguesia de Alvalade.

Mais informo V. Exa. do seguinte:

- A entidade adjudicante é a Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.ºs 5-B, 1700-112 Lisboa, com o telefone n.º 21 842 83 70 e fax n.º 21 842 83 99 e com o seguinte endereço de correio eletrónico: geral@jf-alvalade.pt.
- 2. O procedimento iniciou-se com a decisão de contratar, a qual, aprovada por via da deliberação do Órgão Executivo da Freguesia de Alvalade, tomada em reunião de 15 de abril de 2019, e na qual foi também aprovada a respetiva despesa e as presentes peças do procedimento.
- 3. O recurso ao ajuste direito tem fundamento na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, (doravante CCP).
- O valor base do procedimento é de 19.990 € (dezanove mil, novecentos e noventa euros) acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

- 5. O contrato é celebrado pelo prazo de 1 ano, com início na data da sua celebração.
- O presente procedimento tem como objeto principal a otimização em matéria e IVA, e apoio à JFA na implementação de novos procedimentos em matéria de IVA mais eficientes.
- 7. O prazo para apresentação da proposta é de 5 (cinco) dias, a contar da data do envio do presente Convite, podendo a mesma ser entregue diretamente na sede da Freguesia de Alvalade ou remetida através de carta, fax ou correio eletrónico, para os contactos identificados no n.º 1 do presente Convite.
- A proposta será constituída pelos documentos referidos no artigo 57.º do CCP e, assim, pelos Anexos I e II ao presente Convite.
- 9. Os documentos de habilitação deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da decisão de adjudicação da proposta, beneficiando o adjudicatário de igual prazo para suprir eventuais irregularidades detetadas, e consistem em:
 - a) Modelo constante do Anexo III ao presente Convite, de acordo com alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 - b) Documentos comprovativos ou código de consulta online de que o adjudicatário não se encontra nas situações previstas nas alienas
 b), d), e), e i) do artigo 55.º do CCP.
- 10. A Gestora do Contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290-A do CCP, fica a cargo do Sr. Dr. Pedro Fernandes.
- 11. Nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida caução.
- 12. A minuta do contrato a celebrar, é aprovada pela Junta de Freguesia de Alvalade e é notificada ao adjudicatário, com a decisão de adjudicação.
- 13. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
- 14. O contrato resultante do procedimento será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel.
- 15. Os prazos de formação do contrato são contados nos termos do artigo 470.º do CCP.

- 16. Em tudo o que não se encontra especialmente regulado no presente Convite à apresentação de proposta, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e demais regulamentação deste.
- 17. O caderno de encargos encontra-se em anexo.

Lisboa, em 15 de abril de 2019

P'lo Presidente,

Mário Branco (Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril)

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

			(n	ome, es	tado, p	rofissâ	o e mo	orada	, ou fi	rma e
sede),	representado(a)	pelo	seu	(gerent	te	/admii	nistrado	or/	procui	rador)
		(nome,	estado	civil, na	aturalida	ade e	morada	a), te	ndo to	mado
inteiro e	e perfeito conhecin	nento do	objeto	do proc	edimer	nto por	ajuste	diret	to, a q	ue se
refere o	convite datado	de 15 d	e abril	de 201	9, para	adjud	licação	do	contra	to de
"Aquisiç	ção de serviços	de ass	essoria	fiscal	em m	atéria	de IV	⁄Α" -	- Pro	cesso
16/AJ/J	FA/2019, obriga-se	e a exec	utar o	objeto d	o contra	ato, en	n confo	rmid	ade co	om os
termos	e condições pre	vistas n	o cade	rno de	encarg	gos e	demai	s ele	emento	s do
procedi	mento, pelo preço	anual d	e €	(eu	ros), a	o qua	al acre	sce o
IVA à ta	axa legal em vigor.									
Mais de	eclara que se subm	ete, em	tudo o	que resp	eitar à	execu	ção do	cont	rato, a	o que
se acha	ar prescrito na legis	lação po	rtugues	sa em vi	gor.					
Local e	data			_/	_/		_			
Assinat	ura.									

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)
1 –, (nome, número de documento de identificação e morada) na
qualidade de representante legal de ¹ (firma, número de identificação
fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos
relativo à execução do contrato a celebrar, na sequência do procedimento de ajuste
direto de "Aquisição de serviços de assessoria fiscal em matéria de IVA" - Processo
16/AJ/JFA/2019 declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ² se obriga
a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno
de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.
2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos
seguintes documentos, que junta em anexo ³ :
a)
b)
3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à
execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das
situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações
implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da
adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito
grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode
determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como
candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou
concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos,
sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento

- 6 Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 7 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja

criminal.

¹ Aplicável apenas a convidados que sejam pessoas coletivas

² No caso de ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data, .	 	/_	/	 	
Assinatura4,	 			 	

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea	a a) do n.º 1 do ar	tigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)
1 –	, (nome, númer	ro de documento de identificação e morada) na
qualidade de representa	nte legal de ⁵	(firma, número de identificação
fiscal e sede), adjudica	ıtária no procedii	mento de ajuste direto para o Aquisição de
serviços de assessoria f	iscal em matéria	de IVA" - Processo 16/AJ/JFA/2019, declara,
sob compromisso de hoi	nra, que a sua rep	presentada ⁶ não se encontra em nenhuma das
situações previstas no n	.º 1 do artigo 55.º	do Código dos Contratos Públicos.
2 – A declarante junta e	m anexo [ou indic	ca como endereço do sítio da Internet onde
podem ser consultados ⁷]] os documentos d	comprovativos de que a sua representada ⁸ não
se encontra nas situaçõ	es previstas nas	alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código
dos Contratos Públicos.		
3 - O declarante tem p	leno conhecimen	to de que a prestação de falsas declarações
implica a caducidade d	la adjudicação e	constitui contraordenação muito grave, nos
termos do artigo 456.º	do Código dos C	Contratos Públicos, a qual pode determinar a
aplicação da sanção ac	essória de privad	ção do direito de participar, como candidato,
como concorrente ou c	omo membro de	agrupamento candidato ou concorrente, em
qualquer procedimento a	adotado para a foi	rmação de contratos públicos, sem prejuízo da
participação à entidade	competente para	efeitos de procedimento criminal.
Local, data,,	/	
Assinatura,		

⁵ Aplicável apenas caso os convidados que sejam pessoas coletivas

 $^{^{\}rm 6}$ No caso de ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

 $^{^{\}rm 8}$ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA FISCAL EM MATÉRIA DE IVA

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Aquisição de serviços de assessoria fiscal em matéria de IVA" Processo 16/AJ/JFA/2019", que se traduzem, entre outros nas seguintes prestações:
 - a) Análise da atividade e forma de organização da Junta de Freguesia de Alvalade, visando identificar as áreas onde deverão ser aplicados novos procedimentos em matéria de IVA;
 - b) Definição dos procedimentos a adotar, ao nível do cálculo do prorata e da afetação real, assim como ao nível do enquadramento em IVA de valores faturados pelos fornecedores (nomeadamente onde existam situações de IVA liquidado em excesso), de modo a permitir um tratamento e recuperação eficiente do imposto;
 - c) Apuramento do valor do imposto a recuperar, para os anos de 2016 a 2018 e indicação dos procedimentos a adotar para que a Junta de Freguesia de Alvalade efetive essa recuperação do imposto a que tenha direito;
 - d) Acompanhamento da adoção, por parte da Junta de Freguesia de Alvalade, dos novos procedimentos ao longo do ano de 2019. Nessa medida, iremos rever a recuperação do IVA por parte da Junta, visando garantir uma correta implementação dos novos procedimentos;
 - e) Elaborar e apresentar relatórios, por qualquer meio, incluindo e-mail, contendo as conclusões do trabalho com recomendações e cálculos do IVA recuperável; tais relatórios serão enviados com a conclusão da análise para cada um dos anos abrangidos pelo trabalho.
- 2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargo;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato vigorará ao longo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Calendarização do cumprimento das obrigações

- 1. Fase 1: Definição dos procedimentos a adotar: a iniciar após a assinatura do contrato e durante um prazo estimado de 2 semanas;
- 2. Fase 2: Recuperação do IVA para o passado: a iniciar após a conclusão da Fase 1 e durante um período estimado de 6 semanas;
- 3. Fase 3: Acompanhamento: trabalho a efetuar ao longo de 2019 e até ao encerramento das contas do ano em causa, o que deverá ocorrer, previsivelmente até março de 2020.

Cláusula 5.ª

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução considerando que o preço contratual é inferior a (euro) 200 000.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Os honorários do adjudicatário corresponderão a percentagens da poupança em IVA, resultante do trabalho efetuado, para a Junta de Alvalade, de acordo com a tabela seguinte:

Poupança em IVA (valores em euros)	%
Até 50.000	36
Entre 50.001 e 100.000	22
Acima de 100.000	15

- 2. O preço contratual nunca poderá exceder o valor de € 19.990 (dezanove mil, novecentos e noventa euros) sendo que a VAT Systems não será obrigada a prestar serviços adicionais se as poupanças em sede de IVA correspondentes a este limite dos honorários forem ultrapassadas.
- 3. O termo "poupança em sede de IVA" previsto no n.º 1 desta Cláusula diz respeito ao imposto que venha a ser deduzido, regularizado ou reembolsado a favor da Junta de Freguesia de Alvalade, bem como o IVA que deixar de ser liquidado em resultado dos novos procedimentos que venham a ser definidos, para os anos de 2016 a 2019.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

- 1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas mensalmente através de transferência bancária.

Cláusula 10.ª

Sanções contratuais

- 1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do contraente público

- 1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 A Freguesia de Alvalade pode, ainda, resolver o contrato por qualquer fundamento, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, com uma antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 O prestador de serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.
- 2 Nos casos previstos no n.º 1, do artigo 332.º, do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.
- 3 Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 60 dias após a receção dessa declaração.
- 4 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, nem qualquer indemnização ou compensação, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por parte deste, depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, por correio eletrónico mencionado no contrato, ou, caso a mesma se mostre inviável, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.